



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.015580/2018-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CLARO S.A.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº. 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2016, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], portador de Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, nº 1970 - Cidade de Monções - São Paulo/SP - CEP: 04.565-907, neste ato representada por seus Procuradores, a Sra. **KEILA PEREIRA DA SILVA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDO], inscrita no CPF/MF sob o [REDAZIDO], e o Sr. **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF [REDAZIDO] em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2019, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00147/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.015580/2018-15**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Discagem Gratuita – DDG, utilizando o prefixo 0800 e/ou código de acesso de fácil memorização - tri dígito, no sistema de tarifação reversa, para atender aos usuários da Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Modalidade	Quantidade Mensal de Atendimentos Estimados	Quantidade Total de Atendimentos Estimados em 12 meses	Quantidade Total de Atendimentos Estimados em 30 meses	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	Custo para 30 meses
1	1	Serviço de assinatura de feixes E1	10	120	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Minutos falados	2.552.349	30.628.188	76.570.478	R\$ 0,0398	R\$ 101.583,50	R\$ 1.219.002,00	R\$ 3.047.505,00
	3	Serviço de instalação de feixes E1	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
	4	Taxa de	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-

		mudança de endereço							
VALOR TOTAL								R\$ 1.219.002,00	R\$ 3.047.505,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.7. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.047.505,00 (três milhões, quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
 Funcional Programática: 08.125.2122.4907.0001
 FT: 0151
 Natureza da Despesa: 339039
 PI: 04907403007
 PTRES: 128834
 SB: 58

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2019NE800308.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 152.375,25 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

KEILA PEREIRA DA SILVA MIRANDA
Claro S.A
CONTRATADA

PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Claro S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ricardo de Vasconcelos Barros

Anderson Dias Ferreira da Silva



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Pereira da Silva Miranda**, **Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 16/05/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barros**, **Testemunha**, em 20/05/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED]



Referência: Processo nº 71000.015580/2018-15

SEI nº 3926137



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2019 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 6

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000015580201815. PREGÃO SISPP Nº 8/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - SFTC, na modalidade Discagem Gratuita-DDG, utilizando o prefixo 0800 e/ou código de acesso de fácil memorização - tri dígito no sistema de tarifação reversa, para atendere aos usuários da Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania - MC. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 .Vigência: 16/05/2019 a 16/11/2021. Valor Total: R\$3.047.505,00. Fonte: 151000000 - 2019NE800308. Data de Assinatura: 16/05/2019.

(SICON - 20/05/2019) 550005-00001-2019NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

